



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 26 / 2022

1

(Dispõe sobre a atualização das multas constantes da *Lei Complementar nº 224/08*, *Lei Complementar nº 178/06*, *Lei Municipal nº 5.925/07* e *Lei Municipal nº 9.139/19* e dá outras providências).

**ARTUR COSTA SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a **Lei Complementar Municipal nº 224/08**, que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal”, a **Lei Complementar nº 178/2006**, que “Dispõe sobre a Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, a **Lei Municipal nº 5.925**, de 15 de janeiro de 2007, que “Dispõe sobre a comercialização de materiais de metal usados no Município de Piracicaba” e a **Lei Municipal nº 9.139**, de 21 de março de 2019, que “Estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, adquiram, transportem, estoquem ou revendam produtos oriundos de ações criminosas e revoga a Lei nº 5.623/2005”.

Considerando ainda, a **Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009**, que “Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente”;

### RESOLVE:

Art. 1º Os valores para lavratura de auto de infração, ficam reajustados, **a partir de 01 de Janeiro de 2023**, conforme valores e dispositivos mencionados nas tabelas abaixo;

Parágrafo Único. Os valores ora apurados é o resultado do acréscimo da variação acumulada do INPC – IBGE ocorrida no mês de **dezembro de 2021 a Novembro de 2022** no total de **5,97% (Cinco vírgula noventa e sete por cento)** aos valores aplicados no **exercício de 2022**.

### T A B E L A I – LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2008

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2023
21 - § 5º	R\$ 223,62
275 – Inciso I	R\$ 311,55
275 – Inciso II – letra “a”	R\$ 1.557,85
275 – Inciso II – letra “b”	R\$ 467,34
275 – Inciso II – letra “c”	R\$ 311,55
275 – Inciso II – letra “d”	R\$ 31,13
334 – incisos I ao III	R\$ 791,26
334 – inciso IV	R\$ 1.318,81
334 – inciso V	R\$ 791,26
334 - § 3º	R\$ 5.275,21
335 - § 3º	R\$ 5.275,21
336 – inciso I	R\$ 395,64
336 – inciso II	R\$ 1.318,81
337	R\$ 2.637,60
338	R\$ 316,49



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 26 / 2022**

2

### **T A B E L A II – LEI COMPLEMENTAR 178/2006**

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2023
14	R\$ 541,81
22	R\$ 1.379,29
80	R\$ 2.726,75
93	R\$ 2.726,75
93 – Parágrafo Único	R\$ 545,32
135	R\$ 1.636,01
147	R\$ 2.726,75
151	R\$ 5.452,94
224	R\$ 545,32
255	R\$ 82,76
268	R\$ 69,66
281	R\$ 2.726,75
291	R\$ 137,90

### **T A B E L A III – LEI MUNICIPAL Nº 5.925/2007**

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2023
4º	R\$ 3.956,39

### **T A B E L A V – LEI MUNICIPAL Nº 9.139/2019**

ARTIGO	VALOR ATUALIZADO PARA 2023
1º – inciso I e II	R\$ 2.557,34
1º – inciso IV	R\$ 12.786,73

Art. 2º O valor constante do Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008 que trata do recurso de ofício, fica reajustado para R\$ 2.783,28 em conformidade com a Lei Municipal nº 6.640, de 22/12/2009.

Art. 3º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Piracicaba, 19 de dezembro de 2022.

**ARTUR COSTA SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças